



Estado do Paraná - Poder Judiciário
Comarca da Região Metropolitana - Foro Central
de Curitiba - 3.ª Vara da Fazenda Pública -
Falências e Recuperação de Empresas



Autos n. 19.731

Após julgadas boas as contas apresentadas, o síndico reiterou o pedido de encerramento da falência, com o que concordou o Ministério Público, inexistindo objeção ao pleito do síndico.

Diante do quadro apresentado, com parecer favorável do Ministério Público, o encerramento da falência deve prevalecer, com atenção ao artigo 132, da Lei Falimentar.

Posto isso, nos termos do artigo 132 do Decreto-lei n.º 7.661/45, DECLARO encerrada a falência de **LARTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**. Deve a Serventia atender o que dispõe os §§2.º e 3.º, do referido artigo 132, expedindo-se editais (publicação gratuita) e aguardando-se o decurso do prazo para eventual recurso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná.

Intimem-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2010.

Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Certifico e dou fé, que nesta data recebi os autos em Cartório.

Curitiba, 18 102 2010

Cristiane C. Biora
Empregada Juramentada